



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.205.806.0001-88, através de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris nomeado pela Portaria Nº 04, de 03 de janeiro de 2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, **objetivando a seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de gás, Centrais de Gás P13 e P45, e correlatos, com execução global (material e mão de obra), para a Secretaria da Educação do Município de Toledo-Pr, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 11 DE JULHO DE 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11 DE JULHO DE 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 11 DE JULHO DE 2022.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.2.3 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III - Modelo de proposta;
- ANEXO IV – Declarações Unificadas;
- ANEXO V – Declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



1.4 – O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Toledo, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (2er.bll.org.br).

1.6 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 do Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de gás, Centrais de Gás P13 e P45, e correlatos, com execução global (material e mão de obra), para a Secretaria da Educação do Município de Toledo-Pr, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.1 – A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do ANEXO I (Descrição detalhada dos objetos) e/ou ANEXO II (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

2.2.1 - A licitante poderá, caso achar conveniente, realizar vistoria nos equipamentos para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos materiais e serviços a serem contratados, avaliando o estado das centrais de gás e outros correlatos, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

2.2.2 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

2.2.3 - A Visita Técnica, **facultativa**, nos locais onde estão localizados os equipamentos, poderá ser realizada no horário compreendido entre 08h às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira,

2.2.4 - A relação dos números/ramais de telefones dos locais está disponível no endereço <http://www.toledo.pr.gov.br/ramal/>.

2.2.5 - A visita técnica para conhecimento pleno dos locais de onde se encontram as Centrais deverá ser realizada pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante (Sócio ou funcionário com CTPS anotada).

2.2.6 - O transporte para deslocamento aos locais das visitas será de inteira responsabilidade das licitantes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



2.2.7 - O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo CONTRATO e seus anexos.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5740	09.002.12.122.0002.6078	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6550	09.002.12.361.0024.6084	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6960	09.002.12.365.0024.6086	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6570	09.002.12.361.0024.6084	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6950	09.002.12.365.0024.6086	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6980	09.002.12.365.0024.6086	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7740	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	5730	09.002.12.122.0002.6078	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7750	09.003.12.365.0025.6091	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	5750	09.002.12.122.0002.6078	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6970	09.002.12.365.0024.6086	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7730	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7720	09.003.12.365.0025.6091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6560	09.002.12.361.0024.6084	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6580	09.002.12.361.0024.6084	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.3 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV (Declarações Unificadas), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



5.8 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.12.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12.5 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.12.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.13 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** *Valor unitário;*
- b)** *Marca/Modelo (quando houver).*

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, por tratar-se de indústria, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 8.3 do edital.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a FORNECEDORA.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa FORNECEDORA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Preços.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

8.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *global do lote*.

8.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12 - *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

8.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

8.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

8.17 – *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

8.18 – *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

8.19 – *No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

8.20 – *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

8.21 – *O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.*

8.22 – *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

8.23 – *Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

8.24 – *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

8.25 – *A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

8.26 – *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a)** No País;
- b)** Por empresas brasileiras;
- c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32.2.1 - A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar que o desconto aplicado sobre o valor total do lote deverá ser aplicado em cada item que compõem o lote. Esta proporcionalidade será conferida pelo Pregoeiro.

8.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1 - § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

9.10 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

10.2 - Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da FORNECEDORA ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a)** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b)** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c)** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d)** O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Preços, conforme item 10.7.

10.5 - Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

10.6 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

10.7 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.7.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 10.7.

10.8 - Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

10.8.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.9 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.10 - Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

10.11 - Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido. Em caso de mora, a requerente deverá primeiramente efetuar o fornecimento dos produtos das notas de empenhos emitidas e recebidas pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



11 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a)** O proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
- b)** O proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c)** A FORNECEDORA que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei N° 8666/93;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II – pelo Proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.3 - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

11.4 - A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.5 - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.1.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6 – Habilitação jurídica:

12.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.6.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

12.6.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.6.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.7.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.7.2.1 - Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida, a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas.

12.7.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

12.7.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do *link* <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

12.7.7– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



do Trabalho.

12.8 – Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

12.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no Anexo IV (Declarações Unificadas) e/ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

12.8.3 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):

12.9.1 – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**
- c) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;**
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

12.10 – Qualificação Técnica:

12.10.1 - Comprovar, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de haver a proponente prestado serviços de instalação ou manutenção de Central de Gás, que compõem o objeto licitado, podendo o quantitativo ser diferente do previsto.

12.10.2 - Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA do responsável técnico.

12.10.2.1 - O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho** (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b) Ficha de registro de empregado** (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- c) Contrato de trabalho** (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da obra), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.10.2.2 - Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

12.10.3 - Caso haja alteração do Responsável Técnico durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar a nova documentação pertinente, a fim de comprovação de vínculo, bem como a Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA.

12.10.4 - Os documentos e certidões devem estar vigentes durante toda a execução do contrato.

12.11 – Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

Obs.: Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL**.

12.12 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.17 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.17.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.18 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital.

14.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à FORNECEDORA, se for o caso.

14.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



fabricante e procedência, vinculam a FORNECEDORA.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

17.6 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

18.1 – Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

18.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

18.3 – A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.4 - Os prazos de que tratam o item 19, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

19 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Os critérios de execução dos serviços, procedimentos, prazos e condições de garantia do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORNECEDORA

20.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da FORNECEDORA são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a FORNECEDORA que:

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução da ATA de Registro de Preços, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa FORNECEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar a ATA de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

22.2 - A FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a FORNECEDORA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



praticados.

22.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

22.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da FORNECEDORA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

22.6 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

22.7 - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Paraná, CEP: 85900-110.

23.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Toledo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Toledo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9 - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Toledo-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no 3º andar do Paço Municipal, na cidade de Toledo, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

25.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.13 - O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 1.976.800,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)**.

25.14 – Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art.5, poderão utilizar o SICAF para fins habilitatórios.

25.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Toledo, 14 de junho de 2022.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de gás, Centrais de Gás P13 e P45, e correlatos, com execução global (material e mão de obra), para a Secretaria da Educação do Município de Toledo-Pr, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60485	Mão de obra de instalação de Central de Gás GLP	200,00	M	800,00	160.000,00
2	60442	Substituição da Bucha de ferro fundido (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	250,00	22.500,00
3	60443	Substituição da Bucha de ferro fundido 1/4" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	250,00	22.500,00
4	60444	Substituição da Bucha de ferro fundido 3/4" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	250,00	22.500,00
5	60445	Substituição da Bucha de ferro fundido 3/8" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	250,00	22.500,00
6	60450	Substituição da Luva de ferro 1" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	310,00	27.900,00
7	60451	Substituição da Luva de ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	310,00	27.900,00
8	60452	Substituição da Luva de ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	290,00	26.100,00
9	60453	Substituição da Luva para tubo multicamada 1" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	380,00	34.200,00
10	60454	Substituição da Luva para tubo multicamada 3/4" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	420,00	37.800,00
11	60455	Substituição da Luva para tubo multicamada 3/8" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	390,00	35.100,00
12	60457	Substituição da Mangueira comum transparente selo Inmetro 0,80m (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	185,00	16.650,00
13	60456	Substituição da Mangueira comum transparente selo Inmetro 1,25m (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	190,00	17.100,00
14	60458	Substituição da Mangueira comum transparente selo Inmetro 1m (execução	90,00	UN	190,00	17.100,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



		global, material e mão de obra)				
15	60460	Substituição da Mangueira nitrílica revestimento externo em malha de aço 3m (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	320,00	28.800,00
16	60459	Substituição da Mangueira nitrílica revestimento externo em malha de aço 0,80m de comprimento (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	250,00	22.500,00
17	60484	Substituição da Válvula de retenção de gás alta pressão pra gás GLP (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	350,00	31.500,00
18	60441	Substituição do Bico de saída, união NPTx 3/8 BM (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	250,00	22.500,00
19	60446	Substituição do Cotovelo de ferro 1" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	310,00	27.900,00
20	60447	Substituição do Cotovelo de ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	310,00	27.900,00
21	60448	Substituição do Cotovelo de ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	290,00	26.100,00
22	60449	Substituição do Flexível/pig tel para P13 de 0,50m de comprimento (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	390,00	35.100,00
23	60461	Substituição do Niple ferro 1" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	310,00	27.900,00
24	60462	Substituição do Niple ferro 1/4" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	290,00	26.100,00
25	60463	Substituição do Niple ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	320,00	28.800,00
26	60464	Substituição do Niple ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	290,00	26.100,00
27	60465	Substituição do Registro de alta pressão 3/4" (execução global, material e mão de obra)	90,00	UN	490,00	44.100,00
28	60466	Substituição do Registro de alta pressão 3/8" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	390,00	35.100,00
29	60467	Substituição do Registro interno ponto de consumo 3/8" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	280,00	25.200,00
30	60468	Substituição do Regulador de alta pressão 1º estagio vazão 60kg (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	780,00	70.200,00
31	60469	Substituição do Regulador de baixa pressão 1 kg Normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	290,00	26.100,00
32	60470	Substituição do Regulador de baixa pressão 10 kg normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	520,00	46.800,00
33	60471	Substituição do Regulador de baixa pressão 12 kg normatizado Inmetro	90,00	UN	650,00	58.500,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



		(execução global, material e mão de obra).				
34	60472	Substituição do Regulador de baixa pressão 15 Kg normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	760,00	68.400,00
35	60473	Substituição do Regulador de baixa pressão 2 kg Normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	320,00	28.800,00
36	60474	Substituição do Regulador de baixa pressão 5 kg Normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	390,00	35.100,00
37	60475	Substituição do Tee de ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	410,00	36.900,00
38	60476	Substituição do Tee de ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	410,00	36.900,00
39	60478	Substituição do Tee de metal pastilha 1/8" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	295,00	26.550,00
40	60477	Substituição do Tee de metal pastilha 7/16" (execução global, material e mão de obra).	90,00	UN	290,00	26.100,00
41	60479	Substituição do Tubo de aço carbono 1" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	150,00	M	620,00	93.000,00
42	60480	Substituição do Tubo de aço carbono 1/2" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	150,00	M	620,00	93.000,00
43	60481	Substituição do Tubo de aço carbono 3/4" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	150,00	M	750,00	112.500,00
44	60482	Substituição do Tubo de aço carbono 3/8" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	150,00	M	690,00	103.500,00
45	60483	Substituição do Tubo multicamada polietileno diâmetro 3/8 (execução global, material e mão de obra).	150,00	M	690,00	103.500,00
46	60555	Teste de estanqueidade com emissão de laudo ART.	90,00	UN	950,00	85.500,00
TOTAL						1.976.800,00

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção de Central de Gás e correlatos

(Solicitação nº 2045/2022)

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço, período de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de gás, Centrais de Gás P13 e P45, e correlatos, com execução global (material e mão de obra), para a Secretaria da Educação do Município de Toledo-Pr.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de renovação, adequação e manutenção das Centrais de Gás do Município, se faz necessário a elaboração de um processo licitatório para a manutenção dos espaços, continuamente, a fim de promover a segurança de alunos e profissionais no preparo de alimentos da merenda escolar, entre outros.

2.2 Por se tratar de material altamente inflamável, é muito importante a realização periódica de inspeções técnicas e de testes, minimizando os riscos de explosões e incêndios causados quando um vazamento não é detectado ou ignorado, podendo gerar sérios riscos ao ambiente escolar.

2.3 Há ainda a considerar a necessidade de aprimoramento do funcionamento das unidades no uso adequado de reguladores, registros ou válvulas, que compreendam a regulagem e vazão da pressão de acordo com os equipamentos utilizados.

2.4 Sendo assim, esta licitação tem por finalidade o atendimento as normas de segurança necessárias, bem como, a manutenção preventiva e corretiva das instalações de rede de gás, visando atendimento às normas técnicas atuais da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 São cinco os argumentos que justificam a adoção do mecanismo de compras conjuntas utilizando-se do Sistema de Registro de Preços:

3.1.1 Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento das Secretarias e condições jurídicas para a contratação;

3.1.2 Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;

3.1.3 Padronização dos materiais e equipamentos na Administração Pública;

3.1.4 Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do usuário;

3.2 Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

3.3 O Decreto que disciplina o Sistema de Registro de Preços define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública.

3.4 No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes Secretarias da Administração Pública Municipal por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

3.5 A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado por Decreto Municipal, possibilitará a execução do projeto de aquisição conjunta pela Central de Compras.

3.6 Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a licitante vencedora e o Município de Toledo, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E MODALIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



4.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal.

4.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

4.3 Os serviços que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na **modalidade Pregão, do tipo menor preço por lote**, em conformidade com a lei mencionada.

4.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

4.5 Para a contratação em questão, não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

5. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será “menor preço para o lote”.

5.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO PARA O LOTE”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços e materiais ofertados pelas empresas.

5.3 O critério de Julgamento por lote é técnica e economicamente viável se considerarmos a característica do objeto, ainda que formado por itens autônomos, pois há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle da Ata de Registro de Preços pela Fiscalização. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização da futura Ata, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para a Administração.

5.4 Justifica-se ainda a necessidade de facilitar a fiscalização. Portanto é imperativo que os elementos constituintes de tal conjunto provenham de uma só empresa, não possuindo viabilidade da separação em subitens. Além da dificuldade de fiscalização, como descrito no item acima, e da administração em supervisionar a empresa, o conflito de interesses entre uma empresa e outra geraria problemas e dificuldade em substituição e reparos de peças.

5.5 A prestação dos serviços de conserto e manutenção deverá ser feita por uma mesma empresa em cada lote a fim de se estabelecer melhor controle, no que diz respeito à fiscalização da qualidade dos serviços executados. Portanto é imperativo que os elementos constituintes de tal conjunto provenham de um só fornecedor.

5.6 O valor individual de cada item que compõe o Lote deverá ser ajustado na ocasião do lance, devendo a soma dos mesmos totalizar o exato valor do lance vencedor para o lote, não podendo, em nenhuma hipótese ser maior do que o valor individual constante para cada item licitado.

5.7 A licitante deverá apresentar valor da proposta do(s) lote(s) da seguinte maneira:

5.7.1 Valor global para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o lote.

5.7.2 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como os materiais, mão de obra, deslocamento e demais despesas diretas e indiretas.

6. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.1 Conforme planilha abaixo:

Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
60441	Substituição do Bico de saída, união NPTx 3/8 BM (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
60442	Substituição da Bucha de ferro fundido (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
60443	Substituição da Bucha de ferro fundido 1/4" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
60444	Substituição da Bucha de ferro fundido 3/4" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
60445	Substituição da Bucha de ferro fundido 3/8" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
60446	Substituição do Cotovelo de ferro 1" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00
60447	Substituição do Cotovelo de ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00
60448	Substituição do Cotovelo de ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
60449	Substituição do Flexível/pig tel para P13 de 0,50m de comprimento (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00
60450	Substituição da Luva de ferro 1" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00
60451	Substituição da Luva de ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00
60452	Substituição da Luva de ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
60453	Substituição da Luva para tubo multicamada 1" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 380,00	R\$ 34.200,00
60454	Substituição da Luva para tubo multicamada 3/4" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 420,00	R\$ 37.800,00
60455	Substituição da Luva para tubo multicamada 3/8" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00
60456	Substituição da Mangueira comum transparente selo Inmetro 1,25m (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
60457	Substituição da Mangueira comum transparente selo Inmetro 0,80m (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 185,00	R\$ 16.650,00
60458	Substituição da Mangueira comum transparente selo Inmetro 1m (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
60459	Substituição da Mangueira nitrílica revestimento externo em malha de aço 0,80m de comprimento (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
60460	Substituição da Mangueira nitrílica revestimento externo em malha de aço 3m (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 320,00	R\$ 28.800,00
60461	Substituição do Niple ferro 1" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



60462	Substituição do Niple ferro 1/4" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
60463	Substituição do Niple ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 320,00	R\$ 28.800,00
60464	Substituição do Niple ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
60465	Substituição do Registro de alta pressão 3/4" (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 490,00	R\$ 44.100,00
60466	Substituição do Registro de alta pressão 3/8" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00
60467	Substituição do Registro interno ponto de consumo 3/8" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 280,00	R\$ 25.200,00
60468	Substituição do Regulador de alta pressão 1º estágio vazão 60kg (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 780,00	R\$ 70.200,00
60469	Substituição do Regulador de baixa pressão 1 kg Normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
60470	Substituição do Regulador de baixa pressão 10 kg normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 520,00	R\$ 46.800,00
60471	Substituição do Regulador de baixa pressão 12 kg normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 650,00	R\$ 58.500,00
60472	Substituição do Regulador de baixa pressão 15 Kg normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 760,00	R\$ 68.400,00
60473	Substituição do Regulador de baixa pressão 2 kg Normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 320,00	R\$ 28.800,00
60474	Substituição do Regulador de baixa pressão 5 kg Normatizado Inmetro (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00
60475	Substituição do Tee de ferro 3/4" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 410,00	R\$ 36.900,00
60476	Substituição do Tee de ferro 3/8" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 410,00	R\$ 36.900,00
60477	Substituição do Tee de metal pastilha 7/16" (execução global, material	UN	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
60478	Substituição do Tee de metal pastilha 1/8" (execução global, material e mão de obra).	UN	90	R\$ 295,00	R\$ 26.550,00
60479	Substituição do Tubo de aço carbono 1" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	M	150	R\$ 620,00	R\$ 93.000,00
60480	Substituição do Tubo de aço carbono 1/2" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	M	150	R\$ 620,00	R\$ 93.000,00
60481	Substituição do Tubo de aço carbono 3/4" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global, material e mão de obra)	M	150	R\$ 750,00	R\$ 112.500,00
60482	Substituição do Tubo de aço carbono 3/8" DIN 2440 normatizado para gás GLP (execução global,	M	150	R\$ 690,00	R\$ 103.500,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



	material e mão de obra)				
60483	Substituição do Tubo multicamada polietileno diâmetro 3/8 (execução	M	150	R\$ 690,00	R\$ 103.500,00
60484	Substituição da Válvula de retenção de gás alta pressão pra gás GLP (execução global, material e mão de obra)	UN	90	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
60485	Mão de obra de instalação de Central de Gás GLP	M	200	R\$ 800,00	R\$ 160.000,00
60555	Teste de estanqueidade com emissão de laudo e art	UN	90	R\$ 950,00	R\$ 85.500,00
VALOR TOTAL				R\$	1.976.800,00

6.2 Os documentos “Cotação de Preços” nº 188/2022, apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para obter os valores máximos das solicitações.

6.2.1 Não foram utilizadas as pesquisas no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município devido os serviços serem de manutenções específicas, dificultando o comparativo do descritivo/serviço para a análise de preços.

6.2.3 O documento cotação de preço nº 188/2022, apresenta o resumo das cotações realizadas, ao qual foram atribuídos os valores máximos para os itens.

6.2.4 A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise crítica de item a item, optando-se pelo *menor preço* dos parâmetros coletados no mercado e nas pesquisas realizadas, sempre respeitando uma margem aceitável.

6.3 Para apuração e formação dos preços formou-se uma Cesta de preços aceitáveis, a qual foi analisada de forma crítica, em especial quando havia grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os valores excessivamente elevados e inexequíveis.

6.4 O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento, inclusive deslocamentos para as entregas nos locais previstos.

7. DOS LOCAIS

7.1 Os serviços poderão ser executados na Secretaria da Educação, Centro Integrado de Políticas Educacionais e Unidades Escolares (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs) do Município de Toledo-PR, conforme segue:

ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO
1	Alberto S. Dumont	R: Paraná, 299	Jardim Porto Alegre
2	Amélio Dal’Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama
14	Ivo Welter	R: Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV
15	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



16	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã
17	Miguel Dewes	R: Luiz Gonzaga, 194	Distrito de Dez de Maio
18	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela
19	Nossa Sr^a das Graças	R: XV de novembro, s/nº	Distrito de Ouro Preto
20	Olivo Beal	R: César Pedrini, 363	César Park
21	Orlando Luiz Basei	R: São Luiz, s/nº	Distrito de Novo Sarandi
22	Osvaldo Cruz	R: Bento Gonçalves, 720	Distrito de Vila Nova
23	Princesa Isabel	R: Miguel Dewes Filho, 99	Distrito de Dois Irmãos
24	Reinaldo Arrozi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria
25	Santo Antonio	R: Toledo, s/Nº	Distrito de Boa Vista
26	São Dimas	Av. 1º de maio, s/Nº	Distrito de Bom Princípio
27	São Francisco de Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco
28	São Luiz	R: Quatro Pontes, 500	Distrito de São Luiz do Oeste
29	São Pedro	R: Principal, s/Nº	Distrito de Cerro da Lola
30	Shirley M ^a Lorandi Saurin	R: Armando Luiz Arrozi, 1138	Centro
31	Tancredo de Alm. Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança
32	Tomé de Souza	R: Tomé de Souza, 480	Distrito de Vila Ipiranga
33	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini
34	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro
35	Washington Luiz	R. Willy Barth, s/Nº	Distrito de Novo Sobradinho
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama

* As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291	Vila Pioneira
2	Angela Neotele Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança
4	Cantinho da Alegria	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela
10	Diva Bordin Fontana	R. General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança
12	Fani Matilde Bilibio	R. Bento Gonçalves, 2540	Distrito de Vila Nova
13	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan
14	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira
15	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins
16	Karine Maruan Krenczynski	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia
17	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa
18	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco
19	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista
20	Otília Stédile	R. Benjamim Constant, 319	Vila Pedrini II
21	Professora Bertila Stoffel Giacomini	R. Florianópolis, 2060	Distrito de Novo Sarandi
22	Pingo de Gente	R. Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo
23	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV
24	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas
25	Rosângela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista
26	Sueli Doroti Varaschin Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



27	Vó Tharcila	R.Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro
28	Prof. Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco
29	Sâmia Luíse Sanches Chiella	Rua Jacob Alfredo Kaefer, 1848	Jd. São Francisco
30	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia
31	Profª Jane Elizete Alves Wilchen (em construção)	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho
32	Nona Gentila Ruaro Viezzer (em construção)	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata

*** Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

CIPE

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE – Extensão do CMEI	Rua do Cedro, 873	Vila Operária

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Secretaria da Educação – SMED	Rua General Rondon, 2195	Jardim La Salle

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

8.1 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados.

8.1.1 Os técnicos da Contratada deverão utilizar obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa, EPIs (equipamento de proteção individual) gerais e específicos e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando necessário.

8.2 Os serviços serão executados nos locais constados no item anterior, no horário compreendido entre 08h - 11h30min e 13h30min - 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, sábados e domingos.

8.3 Sempre que for necessário, deverão ser realizados testes iniciais e/ou finais de estanqueidade, a fim de promover a segurança dos usuários e do local.

8.3.1 O teste de estanqueidade deverá ser realizado quando necessário, a fim de detectar possíveis vazamentos ou verificar a resistência da rede a pressões de operações.

8.3.2 O teste não deve ser iniciado sem uma criteriosa inspeção visual da rede de distribuição interna e particularmente das juntas e conexões, para se detectar previamente qualquer tipo de defeito durante a sua execução.

8.3.2.1 Deve ser assegurado que todos os componentes (válvulas, tubos e demais acessórios) resistam às pressões do teste.

8.3.3 Deverá ser emitido laudo após a realização de cada teste, com a respectiva ART registrada no CREA.

8.4 Os equipamentos/acessórios deverão ser ajustados e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da Contratada, mediante os chamados de demanda.

8.4.1 Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações das Unidades da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de Relatório Técnico dos serviços executados e de peças substituídas, conforme **item 14**.

8.4.2 Compreendem-se como Manutenção Corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos reparados.

8.4.3 Os serviços de Manutenção Corretiva serão realizados pela Contratada sempre que necessário, por solicitação da Contratante, com o objetivo de reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-as em condições normais de operação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.4.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante apresentação de relatório em que constem as peças a serem substituídas, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer item/unidade dos equipamentos;

8.5 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.6 A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais e serviços necessários à verificação/aferição da funcionalidade das Centrais de Gás e correlatos e demais ajustes necessários para o bom funcionamento do objeto da manutenção corretiva.

8.7 A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.9 A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

8.10 A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

8.11 A Contratada deverá manter a Administração do Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata.

8.12 A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

8.13 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.14 A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

8.15 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do objeto.

8.16 Todos os componentes destinados à reparação da rede de gás deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

8.17 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

8.18 A Contratada deverá registrar as partes, peças ou componentes retirados em formulário próprio e entregar uma via ao Diretor Unidade mediante recibo, contendo dados suficientes para identificação quando do retorno.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão realizados conforme necessidades da Administração, mediante solicitação da Contratante, por e-mail, através do Fiscal do Contrato ou responsável pelo Departamento.

9.1.1 O Fiscal do Contrato ou responsável pelo departamento encaminhará uma **Ordem de Serviço** via e-mail para a empresa oficializando a demanda.

9.2 Tipos de Chamados:

9.2.1 Chamados de demandas normais deverão ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail para a CONTRATADA.

9.2.1.1 A CONTRATADA deverá enviar o orçamento da demanda, para que a CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço, providencie a emissão da Requisição de compra, acompanhando os trâmites necessários para a emissão da Nota de Empenho.

9.2.1.2 No orçamento deve constar detalhamento de todos os itens relacionados à realização do objeto, observando os preços unitários contratados, conforme especificações do item 3. O prazo para apresentação dos dados pela CONTRATADA será de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento ao chamado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



9.2.1.3 Na nota de Empenho enviada para a CONTRATADA, estará indicado o prazo de execução correspondente, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2 Chamados de demandas emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de até 03 (três) horas, após o envio da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail para a CONTRATADA.

9.2.2.1 Serão considerados serviços com caráter de **urgência**: Manutenção na rede de gás onde houver ocorrência de vazamentos ou outro que possa comprometer ou por em risco a integridade física das pessoas ou do local, ou comprometer a atividade do local.

9.2.2.2 Para as demandas supracitadas, a CONTRATANTE emitirá uma Nota de Empenho estimativo para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro do prazo estipulado no **Item 9.2.2**.

9.2.2.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) horas para dar início a execução dos serviços aos chamados classificados como “urgentes”.

9.3 Datas e horários para prestação dos serviços deverão ser previamente agendados com a direção ou responsável de cada local.

9.4 Após a realização da manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico dos serviços executados e entregá-lo ao Fiscal do Contrato ou responsável pelo Departamento solicitante, assinado pelo técnico que executou os serviços.

9.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: abraçadeiras, niples, buchas, e outros, devendo estar incluídas no valor orçado para o item de manutenção/substituição.

9.6 As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas, remanufaturadas ou reconcondicionadas.

9.7 A execução de serviços de conservação e manutenção deverá atender também às legislações e normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do Corpo de Bombeiros.

9.8 A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.9 Quaisquer materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá identificar os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares porventura pertencentes à CONTRATANTE ou terceiros.

9.10 Responsabilidade técnica: A CONTRATADA se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.

9.11 Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

9.12 Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.13 Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega e declarado o funcionamento da rede, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços solicitados e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a CONTRATADA no prazo de até 03 (três) dias úteis, da data da entrega do serviço.

9.15 Caso sejam rejeitados os serviços executados em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser executados novamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA, ficando às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



9.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e reparação dos serviços, para consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

9.17 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.19 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e eficiência dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

10 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

10.2 Os itens terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da execução dos serviços;

10.2.1 A garantia abrange os equipamentos e os serviços executados, incluindo as peças substituídas no ato da manutenção, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento da rede;

10.2.2 Os serviços deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus para falhas, vícios e defeitos de execução e/ou desgaste anormal de componentes e peças substituídas, pelo período indicado, a contar da data da execução da manutenção, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus para o contratante, até mesmo transporte, seguro, etc.

11. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

11.1 A licitante poderá, caso achar conveniente, realizar vistoria nos equipamentos para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos materiais e serviços a serem contratados, avaliando o estado das centrais de gás e outros correlatos, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

11.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.3 A Visita Técnica, **facultativa**, nos locais onde estão localizados os equipamentos, poderá ser realizada no horário compreendido entre 08h às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio com as unidades escolares.

11.4 A relação dos números/ramais de telefones dos locais está disponível no endereço <http://www.toledo.pr.gov.br/ramal/>.

11.5 A visita técnica para conhecimento pleno dos locais de onde se encontram as Centrais deverá ser realizada pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante (Sócio ou funcionário com CTPS anotada).

11.6 O transporte para deslocamento aos locais das visitas será de inteira responsabilidade das licitantes.

11.7 O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo CONTRATO e seus anexos.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

12.1 O registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses.

12.2 A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei Nº 8.666/93, e Nº 10.520/02 obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Fornecedor, contendo os valores unitários e globais, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.1 No momento do certame, comprovar, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de haver a proponente prestado serviços de instalação ou manutenção de Central de Gás, que compõem o objeto licitado, podendo o quantitativo ser diferente do previsto.

13.2 No momento do certame, apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA do responsável técnico.

13.2.1 O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- c) Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da obra), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

13.2.2 Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

13.3 Caso haja alteração do Responsável Técnico durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar a nova documentação pertinente, a fim de comprovação de vínculo, bem como a Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA.

13.4 Os documentos e certidões devem estar vigentes durante toda a execução do contrato.

14. DO RELATÓRIO TÉCNICO

14.1 A Contratada deverá encaminhar Relatório Técnico do local atendido, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas e data do reparo tanto dos serviços quanto das peças substituídas.

14.1.1 Quando houver a realização de Testes de Estanqueidade, os laudos emitidos deverão ser anexados ao Relatório Técnico.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal e recebimento definitivo do serviço, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

15.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

15.3 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA e alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

16.2 Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

16.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

16.4 A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item 12.7.

16.5 Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

16.6 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.7 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

16.7.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

16.7.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.7 deste termo de referências.

16.8 Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.8.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

16.9 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16.10 Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

17. DOS FISCALIS DE CONTRATO

17.1 Os fiscais do contrato designados como representantes para o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão o servidor **Rosemeri Maria Hentz Soares**, Diretora do Departamento de Educação Infantil e como fiscal suplente a servidora **Fernanda Rocha de Queiroz**, Assistente em Administração I.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, condicionante à aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato;

18.2 Anotar em registro próprio e notificar à Fornecedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



18.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Fornecedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

18.4 Fornecer à Fornecedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

18.5 Receber os serviços com os devidos reparados e conferir se os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

18.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

18.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

18.9 Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

18.10 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

18.11 Realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

18.12 Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.

18.13 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

18.14 Notificar, expressamente, a CONTRATADA por escrito a respeito de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

18.15 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

18.16 Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

18.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

19.2 Fornecer à Contratante os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção do objeto e indicar um representante legal que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução da Ata;

19.3 Utilizar nas instalações peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

19.4 Retirar e devolver o equipamento/acessório que necessite de manutenção fora do seu local, arcando com as despesas de retirada e devolução;

19.5 Devolver, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, o equipamento/acessório retirado para conserto, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico, quando necessário;

19.6 Deixar as instalações/centrais de gás em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos; exceto nos casos dos equipamentos estarem em garantia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



19.7 Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

19.7.1 Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

19.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata;

19.9 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

19.10 Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

19.11 Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATANTE, colocados à disposição da Fornecedora, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

19.12 Corrigir os serviços nos quais se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos após o reparo ou manutenção, conforme Item 8 e 9, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor da Ata;

19.13 Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.14 Encaminhar qualquer solicitação à Contratante por intermédio do gestor do contrato;

19.15 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Contratante, permitindo livre acesso às suas instalações.

19.16 Correrá por conta exclusiva da Fornecedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

19.17 Manter as áreas de trabalho limpas, desobstruídas e sinalizadas, conforme o caso.

19.18 Utilizar ferramentas e instrumentos adequados, operantes e calibrados.

19.19 Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmo até os locais da prestação de serviço.

19.20 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza civil ou criminal.

19.21 Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).

19.22 Manter a disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo Contratante.

19.23 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia aprovação do contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.

19.24 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

19.25 Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação de serviço.

19.26 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

19.27 Fornecer ao CONTRATANTE endereço eletrônico (e-mail), através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências, devendo acompanhar o mesmo diariamente.

19.28 Indicar preposto (nome, telefone, e-mail), o qual representará a CONTRATADA em todos os atos relativos ao contrato.

19.29 Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.30 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.31 Manter a Administração do Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

19.32 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



19.33 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

19.34 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto. Salvo com consentimento da CONTRATANTE mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

19.35 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

19.36 Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.

19.37 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.38 Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração ou acidente que venha ocorrer com seus empregados.

19.39 Responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores.

19.40 Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

19.41 Emitir, para os atendimentos de manutenção, um relatório técnico detalhado, em impresso próprio para cada tipo de manutenção realizada, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

19.42 Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral, bem como as exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

19.43 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, acetileno, espumas para vedação, etc., devendo estar incluídas no valor orçado para o item de manutenção.

19.44 Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pelo transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como, de seus técnicos e funcionários, ao local correspondente a prestação de serviço.

19.45 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

19.46 A empresa será responsável pelos honorários, despesas com transporte, hospedagem, alimentação de seu pessoal, tributos e encargos inerentes aos serviços.

19.47 Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

19.48 Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados e de todas as pessoas que frequentam tais ambientes.

19.49 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.50 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.51 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço.

19.52 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

19.53 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



19.54 Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.

19.55 Justificar dentro do prazo previsto, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

19.56 Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, para a realização dos serviços contratados.

19.57 Se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos/acessórios ou pela execução dos serviços contratados.

19.58 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.59 Deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

19.60 Nos casos cobertos pela garantia, substituir o material danificado, a suas expensas.

19.61 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso das instalações.

19.62 Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do equipamento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste pregão correrá por conta das despesas orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a FORNECEDORA que:

21.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução da ATA de Registro de Preços, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa FORNECEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

21.1.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

21.2 A FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

21.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

21.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a FORNECEDORA que:

21.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da FORNECEDORA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

21.5 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

21.6 As sanções administrativas previstas neste item 23 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

22. DA CLÁUSULA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo, 30 de maio de 2022.

LIGIA MARIA LEISMANN
Analista em Administração e Planejamento

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 135/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 135/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE e CARGO:
ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2022.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2022.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO _____ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pelo, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de gás, Centrais de Gás P13 e P45, e correlatos, com execução global (material e mão de obra), para a Secretaria da Educação do Município de Toledo-Pr, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 135/2022**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5740	09.002.12.122.0002.6078	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6550	09.002.12.361.0024.6084	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6960	09.002.12.365.0024.6086	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6570	09.002.12.361.0024.6084	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6950	09.002.12.365.0024.6086	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6980	09.002.12.365.0024.6086	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7740	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	5730	09.002.12.122.0002.6078	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7750	09.003.12.365.0025.6091	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	5750	09.002.12.122.0002.6078	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6970	09.002.12.365.0024.6086	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7730	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	7720	09.003.12.365.0025.6091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6560	09.002.12.361.0024.6084	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	6580	09.002.12.361.0024.6084	107	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA IV - DOS LOCAIS

Os serviços poderão ser executados na Secretaria da Educação, Centro Integrado de Políticas Educacionais e Unidades Escolares (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs) do Município de Toledo-PR, conforme segue:

ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO
1	Alberto S. Dumont	R: Paraná, 299	Jardim Porto Alegre
2	Amélio Dal' Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



			Oeste
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama
14	Ivo Welter	R. Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV
15	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia
16	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã
17	Miguel Dewes	R: Luiz Gonzaga, 194	Distrito de Dez de Maio
18	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela
19	Nossa Srª das Graças	R: XV de novembro, s/nº	Distrito de Ouro Preto
20	Olivo Beal	R: Cezar Pedrini, 363	Cezar Park
21	Orlando Luiz Basei	R: São Luiz, s/nº	Distrito de Novo Sarandi
22	Osvaldo Cruz	R: Bento Gonçalves, 720	Distrito de Vila Nova
23	Princesa Isabel	R: Miguel Dewes Filho, 99	Distrito de Dois Irmãos
24	Reinaldo Arrozi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria
25	Santo Antonio	R: Toledo, s/Nº	Distrito de Boa Vista
26	São Dimas	Av. 1º de maio, s/Nº	Distrito de Bom Princípio
27	São Francisco de Assis	R: Otília Giarretta, 8338	BNH São Francisco
28	São Luiz	R: Quatro Pontes, 500	Distrito de São Luiz do Oeste
29	São Pedro	R: Principal, s/Nº	Distrito de Cerro da Lola
30	Shirley Mª Lorandi Saurin	R: Armando Luiz Arrozi, 1138	Centro
31	Tancredo de Alm. Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança
32	Tomé de Souza	R: Tomé de Souza, 480	Distrito de Vila Ipiranga
33	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini
34	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro
35	Washington Luiz	R. Willy Barth, s/Nº	Distrito de Novo Sobradinho
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama

* As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291	Vila Pioneira
2	Angela Neolite Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança
4	Cantinho da Alegria	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela
10	Diva Bordin Fontana	R. General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança
12	Fani Matilde Bilibio	R. Bento Gonçalves, 2540	Distrito de Vila Nova
13	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan
14	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira
15	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins
16	Karine Maruan Krenczynski	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia
17	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa
18	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco
19	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



20	Otília Stédile	R. Benjamim Constant, 319	Vila Pedrini II
21	Professora Bertila Stoffel Giacomini	R. Florianópolis, 2060	Distrito de Novo Sarandi
22	Pingo de Gente	R. Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo
23	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV
24	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas
25	Rosangela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista
26	Sueli Doroti Varaschin Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II
27	Vó Tharcila	R. Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro
28	Prof. Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco
29	Sâmia Luíse Sanches Chiella	Rua Jacob Alfredo Kaefer, 1848	Jd. São Francisco
30	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia
31	Profª Jane Elizete Alves Wilchen (em construção)	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho
32	Nona Gentila Ruaro Viezzer (em construção)	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata

*** Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.**

CIPE

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE – Extensão do CMEI	Rua do Cedro, 873	Vila Operária

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Secretaria da Educação – SMED	Rua General Rondon, 2195	Jardim La Salle

CLÁUSULA V - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados.

Os técnicos da Contratada deverão utilizar obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa, EPIs (equipamento de proteção individual) gerais e específicos e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando necessário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão executados nos locais constados no item anterior, no horário compreendido entre 08h - 11h30min e 13h30min - 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, sábados e domingos.

Parágrafo Segundo

Sempre que for necessário, deverão ser realizados testes iniciais e/ou finais de estanqueidade, a fim de promover a segurança dos usuários e do local.

a) O teste de estanqueidade deverá ser realizado quando necessário, a fim de detectar possíveis vazamentos ou verificar a resistência da rede a pressões de operações.

b) O teste não deve ser iniciado sem uma criteriosa inspeção visual da rede de distribuição interna e particularmente das juntas e conexões, para se detectar previamente qualquer tipo de defeito durante a sua execução.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- Deve ser assegurado que todos os componentes (válvulas, tubos e demais acessórios) resistam às pressões do teste.

c) Deverá ser emitido laudo após a realização de cada teste, com a respectiva ART registrada no CREA.

Parágrafo Terceiro

Os equipamentos/acessórios deverão ser ajustados e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da Contratada, mediante os chamados de demanda.

a) Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações das Unidades da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de Relatório Técnico dos serviços executados e de peças substituídas, conforme **item 14.**

b) Compreendem-se como Manutenção Corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos reparados.

c) Os serviços de Manutenção Corretiva serão realizados pela Contratada sempre que necessário, por solicitação da Contratante, com o objetivo de reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-as em condições normais de operação.

d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante apresentação de relatório em que constem as peças a serem substituídas, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer item/unidade dos equipamentos;

Parágrafo Quarto

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Quinto

A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais e serviços necessários à verificação/aferição da funcionalidade das Centrais de Gás e correlatos e demais ajustes necessários para o bom funcionamento do objeto da manutenção corretiva.

Parágrafo Sexto

A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

Parágrafo Nono



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

Parágrafo Décimo

A Contratada deverá manter a Administração do Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do objeto.

Parágrafo Décimo Quinto

Todos os componentes destinados à reparação da rede de gás deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo Décimo Sexto

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A Contratada deverá registrar as partes, peças ou componentes retirados em formulário próprio e entregar uma via ao Diretor Unidade mediante recibo, contendo dados suficientes para identificação quando do retorno.

CLÁUSULA VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme necessidades da Administração, mediante solicitação da Contratante, por e-mail, através do Fiscal do Contrato ou responsável pelo Departamento.

O Fiscal do Contrato ou responsável pelo departamento encaminhará uma **Ordem de Serviço** via e-mail para a empresa oficializando a demanda.

Parágrafo Primeiro

Tipos de Chamados:

a) Chamados de demandas normais deverão ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail para a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- A CONTRATADA deverá enviar o orçamento da demanda, para que a CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço, providencie a emissão da Requisição de compra, acompanhando os trâmites necessários para a emissão da Nota de Empenho.
- No orçamento deve constar detalhamento de todos os itens relacionados à realização do objeto, observando os preços unitários contratados, conforme especificações do item 3. O prazo para apresentação dos dados pela CONTRATADA será de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento ao chamado.
- Na nota de Empenho enviada para a CONTRATADA, estará indicado o prazo de execução correspondente, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

b) Chamados de demandas emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de até 03 (três) horas, após o envio da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail para a CONTRATADA.

- Serão considerados serviços com caráter de **urgência**: Manutenção na rede de gás onde houver ocorrência de vazamentos ou outro que possa comprometer ou por em risco a integridade física das pessoas ou do local, ou comprometer a atividade do local.
- Para as demandas supracitadas, a CONTRATANTE emitirá uma Nota de Empenho estimativo para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro do prazo estipulado no **Item 9.2.2**.
- A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) horas para dar início a execução dos serviços aos chamados classificados como “urgentes”.

Parágrafo Segundo

Datas e horários para prestação dos serviços deverão ser previamente agendados com a direção ou responsável de cada local.

Parágrafo Terceiro

Após a realização da manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico dos serviços executados e entregá-lo ao Fiscal do Contrato ou responsável pelo Departamento solicitante, assinado pelo técnico que executou os serviços.

Parágrafo Oitavo

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: abraçadeiras, niples, buchas, e outros, devendo estar incluídas no valor orçado para o item de manutenção/substituição.

Parágrafo Nono

As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas, remanufaturadas ou recondicionadas.

Parágrafo Décimo

A execução de serviços de conservação e manutenção deverá atender também às legislações e normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Quaisquer materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá identificar os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares porventura pertencentes à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Décimo Terceiro

Responsabilidade técnica: A CONTRATADA se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.

Parágrafo Décimo Quarto

Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega e declarado o funcionamento da rede, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços solicitados e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a CONTRATADA no prazo de até 03 (três) dias úteis, da data da entrega do serviço.

Parágrafo Décimo Oitavo

Caso sejam rejeitados os serviços executados em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser executados novamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA, ficando às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e reparação dos serviços, para consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Vigésimo

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Vigésimo Primeiro

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e eficiência dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Parágrafo Primeiro

Os itens terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da execução dos serviços;

Parágrafo Segundo

A garantia abrange os equipamentos e os serviços executados, incluindo as peças substituídas no ato da manutenção, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento da rede.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus para falhas, vícios e defeitos de execução e/ou desgaste anormal de componentes e peças substituídas, pelo período indicado, a contar da data da execução da manutenção, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus para o contratante, até mesmo transporte, seguro, etc.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO CONTRATUAL E DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1º do Decreto Municipal Nº 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

Parágrafo Único

A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei Nº 8.666/93, e Nº 10.520/02 obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Fornecedor, contendo os valores unitários e globais, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente.

CLÁUSULA IX - DO RELATÓRIO TÉCNICO

A Contratada deverá encaminhar Relatório Técnico do local atendido, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas e data do reparo tanto dos serviços quanto das peças substituídas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Único

Quando houver a realização de Testes de Estanqueidade, os laudos emitidos deverão ser anexados ao Relatório Técnico.

CLÁUSULA X – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal e recebimento definitivo do serviço, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Segundo

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA e alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá observar que:

- a) Constar a base de cálculo do ISS, 100% s/o valor do(s) serviços;
- b) Nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;
- b) Fornecer à Contratante os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção do objeto e indicar um representante legal que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução da Ata;
- c) Utilizar nas instalações peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
- d) Retirar e devolver o equipamento/acessório que necessite de manutenção fora do seu local, arcando com as despesas de retirada e devolução;
- e) Devolver, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, o equipamento/acessório retirado para conserto, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico, quando necessário;
- f) Deixar as instalações/centrais de gás em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos; exceto nos casos dos equipamentos estarem em garantia.
- g) Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;
- h) Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- k)** Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- l)** Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATANTE, colocados à disposição da Fornecedora, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- m)** Corrigir os serviços nos quais se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos após o reparo ou manutenção, conforme Item 8 e 9, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor da Ata;
- n)** Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** Encaminhar qualquer solicitação à Contratante por intermédio do gestor do contrato;
- p)** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Contratante, permitindo livre acesso às suas instalações.
- q)** Correrá por conta exclusiva da Fornecedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- r)** Manter as áreas de trabalho limpas, desobstruídas e sinalizadas, conforme o caso.
- s)** Utilizar ferramentas e instrumentos adequados, operantes e calibrados.
- t)** Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmo até os locais da prestação de serviço.
- u)** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza civil ou criminal.
- v)** Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- w)** Manter a disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo Contratante.
- x)** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia aprovação do contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.
- y)** Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.
- z)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação de serviço.
- aa)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- bb)** Fornecer ao CONTRATANTE endereço eletrônico (e-mail), através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências, devendo acompanhar o mesmo diariamente.
- cc)** Indicar preposto (nome, telefone, e-mail), o qual representará a CONTRATADA em todos os atos relativos ao contrato.
- dd)** Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- ee)** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- ff)** Manter a Administração do Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- gg)** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- hh)** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ii) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto. Salvo com consentimento da CONTRATANTE mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

jj) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

kk) Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.

ll) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

mm) Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração ou acidente que venha ocorrer com seus empregados.

nn) Responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores.

oo) Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

pp) Emitir, para os atendimentos de manutenção, um relatório técnico detalhado, em impresso próprio para cada tipo de manutenção realizada, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

qq) Adotar sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o Município julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesse do Município e de terceiros em geral, bem como as exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

rr) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, acetileno, espumas para vedação, etc., devendo estar incluídas no valor orçado para o item de manutenção.

ss) Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pelo transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como, de seus técnicos e funcionários, ao local correspondente a prestação de serviço.

tt) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

uu) A empresa será responsável pelos honorários, despesas com transporte, hospedagem, alimentação de seu pessoal, tributos e encargos inerentes aos serviços.

vv) Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

ww) Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados e de todas as pessoas que frequentam tais ambientes.

xx) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

yy) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

zz) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço.

aaa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- bbb)** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.
- ccc)** Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.
- ddd)** Justificar dentro do prazo previsto, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- eee)** Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, para a realização dos serviços contratados.
- fff)** Se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos/acessórios ou pela execução dos serviços contratados.
- ggg)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- hhh)** Deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- iii)** Nos casos cobertos pela garantia, substituir o material danificado, a suas expensas.
- jjj)** Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso das instalações.
- kkk)** Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do equipamento.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a

Administração obrigada a:

- a)** Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, condicionante à aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato;
- b)** Anotar em registro próprio e notificar à Fornecedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Assegurar o livre acesso dos empregados da Fornecedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d)** Fornecer à Fornecedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- e)** Receber os serviços com os devidos reparados e conferir se os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- f)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g)** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- h)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.
- i)** Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- j)** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



k) Realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

l) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.

m) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

n) Notificar, expressamente, a CONTRATADA por escrito a respeito de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

o) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

p) Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, uniformizados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA XIV – CANCELAMENTO DE PREÇOS

REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

a) a FORNECEDORA que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) a FORNECEDORA que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) a FORNECEDORA que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela FORNECEDORA que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Licitações da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a FORNECEDORA que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da FORNECEDORA ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono

Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XVI – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Educação**,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Os fiscais do contrato designados como representantes para o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão o servidor **Rosemeri Maria Hentz Soares**, Diretora do Departamento de Educação Infantil e como fiscal suplente a servidora **Fernanda Rocha de Queiroz**, Assistente em Administração I.

CLÁUSULA XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a FORNECEDORA que:

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa FORNECEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar a ATA de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro

A FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das medições ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a FORNECEDORA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da FORNECEDORA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XVIII - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- II) Manifesta impossibilidade por parte da FORNECEDORA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
- V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da FORNECEDORA.
- VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a FORNECEDORA reconhece o direito do CONTRATANTE rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SEC DE

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____